

ATA SRP Nº: 026/2022 – III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 029/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 066/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA DIAGNÓSTICA, PARA FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE HOLTER 24 HORAS, MAPA 24 HORAS, ELETROCARDIOGRAMA E EMISSÃO DE LAUDOS; INCLUSO CAPACITAÇÃO QUANTO AO MANUSEIO DOS EQUIPAMENTOS, ENVIO E RECEBIMENTO DE LAUDOS, SEM CUSTO ADICIONAL PARA O CONTRATANTE, PODENDO ESTA SER FEITA A DISTÂNCIA OU PRESENCIAL, CONFORME PREFERÊNCIA DO CONTRATANTE.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CISALP

LICITANTE: TWD MEDICAL SERVIÇOS LTDA

ATA DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, resultantes das propostas de empresa(s) que **O MENOR CUSTO, POR LOTE, PARA EVENTUAL FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA DIAGNÓSTICA, PARA FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE HOLTER 24 HORAS, MAPA 24 HORAS, ELETROCARDIOGRAMA E EMISSÃO DE LAUDOS; INCLUSO CAPACITAÇÃO QUANTO AO MANUSEIO DOS EQUIPAMENTOS, ENVIO E RECEBIMENTO DE LAUDOS, SEM CUSTO ADICIONAL PARA O CONTRATANTE, PODENDO ESTA SER FEITA A DISTÂNCIA OU PRESENCIAL, CONFORME PREFERÊNCIA DO CONTRATANTE.**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Edson Machado de Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua JK, nº 654, Bairro Centro, na cidade de Lagoa Formosa –MG, portador da Cédula de Identidade nº M 357.852 SSP/MG e CPF nº 123.349.796-00, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** da modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2022, Processo de Licitação nº 066/2022, e a empresa licitante, conforme descrição das empresas abaixo:

- **TWD MEDICAL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.647.573/0001-99, com sede na Rua Tocantins, número 1120, casa 27 Bairro Lomba do Pinheiro na cidade de Porto Alegre/RS -CEP 91540-420, neste ato representada pela sua representante legal, a Sra. Danielle Goulart Peraza Astarita, portadora da cédula de identidade 6059149655; CPF: 956.334.210-00, viúva, administradora natural de Porto Alegre/RS, residente e domiciliada na Rua Tocantins, número 1120, casa 27, Bairro Lomba do Pinheiro, município de Porto Alegre/RS CEP 91.540-420,

RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Estatuto e Ata de registro de preços de Consórcio, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-02, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.320 de 04/09/2019 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, resultantes das propostas de empresa(s) que **O MENOR CUSTO, POR LOTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA DIAGNÓSTICA, PARA FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE HOLTER 24 HORAS, MAPA 24 HORAS, ELETROCARDIOGRAMA E EMISSÃO DE LAUDOS; INCLUSO CAPACITAÇÃO QUANTO AO MANUSEIO DOS EQUIPAMENTOS, ENVIO E RECEBIMENTO DE LAUDOS, SEM CUSTO ADICIONAL PARA O CONTRATANTE, PODENDO ESTA SER FEITA A DISTÂNCIA OU PRESENCIAL, CONFORME PREFERÊNCIA**

DO CONTRATANTE. Todos os equipamentos deverão ser entregues e os softwares instalados nos municípios SOLICITANTES, os quais serão responsáveis por enviar os exames diretamente ao CONTRATADO para serem laudados, conforme Termo de Referência (ANEXO I), deste Edital, bem como os demais anexos, que integram essa licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. Os equipamentos deverão ser entregues nos locais estabelecidos pelo CONTRATANTE de cada município consorciado que aderir a Ata de Registro de Preços em horário compreendido entre as 08 h00min e às 16 h00min de segunda a sexta-feira, sob responsabilidade do funcionário nomeado para este fim.

1.2.1. Entes consorciados ao CISALP: Entes consorciados ao CISALP: Arapuá, Brasilândia, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Guarda Mor, Guimarânia, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gotardo, São Gonçalo do Abaeté, Santa Rosa da Serra, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante.

1.2.2. Municípios que consorciarem ao CISALP durante o período de vigência da ata poderão aderir a ata.

1.2.3. Clínicas médicas especializadas geridas pelo CISALP.

1.3. A licitação será dividida por LOTE, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGÍVEIS

2.1. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e ser entregues na sede do SOLICITANTE – CONTRATANTE.

2.2. O CISALP não estará obrigado a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os equipamentos de acordo com a sua necessidade;

2.3. Os equipamentos que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário;

2.4. Poderão ser fornecidas marcas diferentes das homologadas, desde que seja comprovado que sua qualidade seja igual ou superior e que não está acarretando prejuízo ao erário público.

2.5. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

LOTE 1

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
1	30	Unidade	EQUIPAMENTO DE MAPA 24 HORAS POR REGIME DE COMODATO - INCLUSOS 10 LAUDOS. Equipamentos em regime de comodato, incluindo instalação de software e treinamentos. Os laudos deverão ser fornecidos em até 24 horas após a realização do exame, 07 dias por semana, 365 dias ao ano, incluindo finais de semana e feriados; deverão ser assinados pelo médico especialista na área	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.900,00	R\$ 57.000,00
2	6.000	Unidade	Laudos EXCEDENTES de MAPA 24 horas	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 14,00	R\$ 84.000,00
TOTAL GLOBAL R\$ 141.000,00							

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada apenas por qualquer ente consorciado do CISALP que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos

órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será firmada com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

5. CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 5.8. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.10. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.11. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.12. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.13. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar ata de registro de preços administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 5.14. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.1, 5.2 e 5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa
- 5.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.16. Por razão de interesse público; ou

5.17. A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade.

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. OBRIGAÇÃO/RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pedidos de fornecimento de serviços em conformidade com o edital e a ata de registro de preços assinado.

7.2. Encaminhar a solicitação de serviços, por e-mail através da nota de empenho, por intermédio do gestor titular ou substituto da ata de registro de preços.

7.3. Aprovar, anteriormente para a prestação de serviços, o orçamento repassado pela empresa contratada.

7.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do serviço requisitado.

7.5. Comunicar formalmente e imediatamente a Contratada do lote qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas nesta ata de registro de preços.

7.6. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes à prestação do serviço, que venha a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.

7.7. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

7.8. Dar ciência à empresa contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Ata de registro de preços e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

- 7.9. Remunerar a Contratada na forma prevista na ata de registro de preços.
- 7.10. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento, conforme previsto em Edital e no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 7.11. A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade técnica.
- 7.12. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado.
- 7.13. Devolver o bem, quando solicitado por qualquer das partes, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal.
- 7.14. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano do bem por mau uso, ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos causados, devendo tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços de acordo com o especificado no edital, ata de registro de preços e Termo de Referência.
- 8.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto desta ata de registro de preços.
- 8.3. Fornecimento/locação de concentradores, com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e garantia de substituição do equipamento quando necessário, prestar qualquer outra informação que se fizer necessária, sendo todo o processo executado na sede dos contratantes.
- 8.4. A Secretaria Municipal da Saúde que do município que aderir à ata indicará os locais para entregas dos equipamentos, os quais deverão ser entregues em no máximo 5 (cinco) dias úteis.
- 8.5. A empresa contratada deverá dar suporte técnico ao CISALP e aos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, sempre que necessário por meio de internet, e-mail, chat ou telefone durante 24 horas, inclusive, sábados, domingos e feriados, prestando assistência necessária para possíveis intercorrências para casos em que o equipamento apresente defeitos e seja necessário realizar a troca de equipamentos, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade.
- 8.6. Substituir os equipamentos que apresentarem defeito em no máximo 24 horas após ser comunicado, não devendo acarretar nenhum custo para a CONTRATANTE.

- 8.7. Identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias, de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento, por peças novas e originais.
- 8.8. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.9. Apresentar e disponibilizar, à Contratante, soluções que a mantenham atualizadas à segurança e à qualidade dos serviços.
- 8.10. Oferecer garantia técnica dos resultados de serviços executados, caso surjam contestações em quaisquer processos de qualquer natureza.
- 8.11. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações de dados, realizadas por meio dos serviços desta contratação ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas na ata de registro de preços, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término da ata de registro de preços.
- 8.12. No ato da entrega, caso seja detectado qualquer (is) objeto(s) que esteja(m) em desacordo com as especificações contidas no edital, substituí-lo (s) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem acréscimo de valor.
- 8.13. A substituição dos equipamentos fornecidos, em caso de perda a qualquer título, caso seja de interesse da CONTRATANTE, deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis a partir da apresentação do boletim de ocorrência policial à CONTRATADA, registrado pela CONTRATANTE.
- 8.14. Fica sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o serviço de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva dos equipamentos, durante toda a vigência da ata de registro de preços.
- 8.15. Para os casos que se necessite enviar o equipamento para a manutenção, a CONTRATADA, deverá realizar a substituição imediata do equipamento em manutenção, devendo o mesmo atender aos mesmos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.16. As requisições referentes a entregas do(s) equipamento (s), manutenção corretiva e suporte técnico, serão efetuadas mediante solicitação dos municípios consorciados, que indicará os locais para recolhimento do equipamento com defeito, substituição e suportes.
- 8.17. Promover a identificação das peças danificadas e/ou em condições precárias, fazendo sua correção ou substituição por peças novas e originais, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento.
- 8.18. Apresentar nota fiscal e nota de serviço prestado junto ao setor responsável do CISALP – CONTRATANTE.

- 8.19. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 8.20. Realizar tantos deslocamentos quantos forem necessários para que sejam atendidos todos os requisitos de prestação de serviços e manutenção sendo responsável pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos envolvidos.
- 8.21. Prestar os serviços com integral observância das disposições desta ata de registro de preços, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e, quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.
- 8.22. Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados.
- 8.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, apresentando sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 8.24. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 8.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto aos preços praticados na ata de registro de preços.
- 8.26. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta ata de registro de preços, de acordo com as especificações determinadas no termo de referência, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados.
- 8.27. Manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.28. Entregar todas as solicitações da CONTRATANTE, independentemente da quantidade e ou valor do pedido.

8.29. Os equipamentos utilizados na prestação deverão ter registro no respectivo órgão de controle, e obedecer à legislação vigente, Resolução ANVISA RDC nº 154, 15 de junho de 2004.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.3. No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
- 9.4. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 9.5. Contratação de lote isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo lote na fase de lances.

10. CLÁUSULA OITAVA - FORO

- 10.1. É eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Ata de registro de preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Lagoa Formosa - MG, 17 de Agosto de 2022.

Danielle Goulart Peraza Astarita - TWD Medical -

TWD MEDICAL SERVIÇOS LTDA

EDSON MACHADO DE ANDRADE:1233497960
Assinado de forma digital por
EDSON MACHADO DE
ANDRADE:1233497960
Dados: 2022.08.19 13:04:29 -03'00'
0

CISALP

TESTEMUNHAS:

1. Tatiana Luísa de Melo
Nome: Tatiana Luísa de Melo
CPF: 089.343.666.64
Cargo: Auxiliar Administrativo

2. [Signature]
Nome: Luisa Borges Mundim
CPF: 115.063.768-81
Cargo: Diretora de Documentos

Signature: [Signature]
Danielle Gobiani Peraza Astarita (Aug 22, 2022 11:11 ADT)
Email: danielle.peraza@twdmedical.com.br